



Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos pobres deste Município.

A Câmara Municipal de São Mateus, D E C R E T A:

- Artº 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder Abono, aos pobres deste Município, por ocasião do Natal do corrente ano.
- § Único - A concessão referida no Artigo anterior será feita por um funcionário da Prefeitura Municipal, designado pelo Snr. Prefeito, com gêneros de primeira necessidade, de preferência carne vegetal.
- Artº 2º - 50% (cinquenta por cento) da despesa, correrá por conta da verba própria (representação e Ajuda de Custa dos Vereadores, da Câmara Municipal de São Mateus, referente a uma Sessão.
- Artº 3º - Fica o Snr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir o respectivo Crédito Especial na parte referente a Prefeitura Municipal, na importância de CR\$ 100.000, (cem mil cruzeiros), ou importância correspondente aos outros 50%.
- § Único - O Crédito Especial, referido no Artº 3º da presente Lei, será coberto com excesso de Arrecadação, verificado no próximo exercício.
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1965.

Delegado Municipal

Alfonsinho Gomes

Arnoldo Leite

Alfonso Pinheiro da Silva

Alfonso Pinheiro da Silva